



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 95/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1976.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 139-B/76:

Estabelece as condições em que podem ser expulsos do País cidadãos estrangeiros.

Ministério das Finanças:

Avisos:

Fixa os limites das taxas de juros a cobrar pelas operações activas relativas a exportação de reconhecido interesse para a economia nacional efectuadas pelas instituições de crédito.

Fixa novas taxas a aplicar pelo Banco de Portugal nas operações de crédito que efectuar.

Fixa as taxas de juros a cobrar pelas operações activas que as instituições de crédito estejam legalmente autorizadas a efectuar.

de 30 de Janeiro de 1976, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, n.º 1, onde se lê: «... ressalvam-se porém, os casos de estipulação ...», deve ler-se: «... ressalvam-se, porém, os casos de estipulação ...»

Na lista I «Transacções isentas de imposto», no n.º 5, onde se lê: «... de palha ou filhelho.», deve ler-se: «... de palha ou folhelho.»

No n.º 24, onde se lê: «... eléctrica ou outra utilizados no transporte ferroviário ...», deve ler-se: «... eléctrica ou outra, utilizados no transporte ferroviário ...»

No n.º 35, onde se lê: «Sulfato cúprico, sulfato férrico ...», deve ler-se: «Sulfato cúprico, sulfato férrico ...»

Na lista IV «Transacções sujeitas à taxa de 40 %», no n.º 5, alínea a), onde se lê: «... os aparelhos acoplados com outros ...», deve ler-se: «... os aparelhos acoplados com outros ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 189-B/76

de 15 de Março

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 95/76, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 25,

O Estado Português considera essencial promover o desenvolvimento das relações de amizade entre os povos e nessa medida reconhece a todo e qualquer indivíduo, nacional ou estrangeiro, o direito de cir-